PEÇA	FUNDAMENTO
QUEIXA-CRIME	Art. 100, \$2°, CP
(Ação Penal Privada)	combinado com o art.
	30, do CPP e
PRAZO: 6 MESES	44,CPP
ARROLAR	
TESTEMUNHAS	
QUEIXA-CRIME	Art. 100,§3;\$CP
SUBSTITUTIVA DA	combinado com o art.
DENÚNCIA	29, do CPP e 🗪 🕾
100 CO 500 COC 1 550 CO COC 200 MINE	41,CPP
PRAZO: 6 MESES	
*P100-1201201-0-190201	
ARROLAR	
TESTEMUNHAS	4
RESPOSTA A	Art. 396-A, do CPP.
ACUSAÇÃO	
DD 470, 10 DI40	
PRAZO: 10 DIAS	
RESPOSTA À	Art. 406, do CPP.
ACUSAÇÃO (JÚRI)	Art. 400, do CFF.
ACOSAÇÃO (JONI)	
PRAZO: 10 DIAS	
THAZO. 10 BIAS	
DEFESA PRÉVIA	ART. 55, DA LEI
(LEI DE DROGAS)	11.343/06
.00	
PRAZO: 10 DIAS	
MEMORIAS ESCRITOS	ART. 403, § 3º, DO
(JUIZ SINGULAR)	CPP.
PRAZO: 5 DIAS	SEMPRE
	o mesmo
	_
	fundamento!
MENAGRIAG FOCRITOR	ADT 402 C 20 DC
MEMORIAS ESCRITOS	ART. 403, § 3º, DO
(JECRIM)	CPP.
DRAZO: E DIAC	
PRAZO: 5 DIAS	

MEMORIAS ESCRITOS (JÚRI) PRAZO: 5 DIAS	ART. 403, § 3º, DO CPP.
APELAÇÃO (JUIZ SINGULAR) PRAZO: 5 DIAS	ART. 593, I, DO CPP.
APELAÇÃO (JECRIM)	ART. 82, DA LEI
PRAZO: 10 DIAS	9.099/95
APELAÇÃO (1ª FASE DO JÚRI) PRAZO: 5 DIAS	ART. 416, DO CPP.
APELAÇÃO (2º FASE DO JÚRI) PRAZO: 5 DIAS	ART. 593, III, "A", "B", "C" e "D", DO CPP. REVISAP A 33. Quadro
RECURSO SUPLETIVO OBS. NO PRAZO HABILITADO: MESMO PRAZO DO RECURSO, CONTADOS A PARTIR DO TERMINO DO MP. NÃO HABILITADO;	FUNDAMENTO DO RECURSO, C/C ART. 598, DO CPP.

15 DIAS, CONTADOS A **→** 598, PARTIR DO TERMINO Súnico, CPP DO MP. **RAZÕES** ART. 600, caput, DO DA APELAÇÃO CPP. (Intimado para dar prosseguimento ao recurso). WESMO PRAZO: 8 DIAS **FUNDAMENTO** CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE **APELAÇÃO** (Intimado para pazões e manifestar-se sobre o recurso interposto CONTRATTAZOES pela outra parte). PRAZO: 8 DIAS RECURSO ORDINÁRIO ART. 105, II, "a", DA CF, C/C ART. 30, DA LEI CONSTITUCIONAL 8.038/90 PARA O STJ PRAZO: 5 DIAS RECURSO ORDINÁRIO ART. 102, II, "a", DA CONSTITUCIONAL CF, C/C ART. 30, DA LEI PARA O STF 8.038/90 PRAZO: 5 DIAS Recurso em Sentido ART. 581, INCISOS I, II, Estrito III, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII- CPP PRAZO: 5 DIAS ART. 586, DO CPP. RAZÕES DO RESE ART. 588, DO CPP. PRAZO: DIAS 2 (Intimado para dar prosseguimento ao recurso). WESMO fundamento CONTRARRAZÕES DO **RECURSO DE RESE** (Intimado para pazões e manifestar-se sobre o recurso interposto CONTRATURA ZOES pela outra parte). PRAZO: 2 DIAS ART. 609, PARÁGRAFO **EMBARGOS** ÚNICO, DO CPP. INFRINGENTES E DE NULIDADE DE ART. 619, DO CPP **EMBARGOS** DECLARAÇÃO (TRIBUNAL) PRAZO: 2 DIAS ART. 382, DO CPP DE **EMBARGOS** DECLARAÇÃO (JUIZ)

ALLOW IN PARTIES AND THE REAL PROPERTY AND THE PARTIES AND THE	r
PRAZO: 2 DIAS.	
EMBARGOS DE	ART. 83, da Lei
DECLARAÇÃO	9.099/95
(JECRIM)	
PRAZO: 5 DIAS.	
CARTA	ART. 639, DO CPP.
TESTEMUNHÁVEL	
OBS: PRAZO 48	
HORAS	
END. Escrivão ou	2
Secretário da	640CPP
Vara/Tribunal.	ADT 647 - 640 DO
HABEAS CORPUS	ART. 647 e 648, DO
	CPP.
RECURSO ESPECIAL	ART. 105, III, DA CF
PRAZO: 15 DIAS	C/C ART. 1.029 DO
	NCPC.
RECURSO	ART. 102, III, DA CF
EXTRAORDINARIO	C/C ART. 1.029 DO
	NCPC
PRAZO: 15 DIAS	
AGRAVO EM	ART. 197, DA LEI
EXECUÇÃO	7.210/84- LEP
PRAZO: 5 DIAS	
SÚM. 700, DO STF.	
REVISÃO CRIMINAL	ART. 621, DO CPP
REQUERIMENTO DE	ART. 61, PARÁGRAFO
EXTINÇÃO DA	ÚNICO, DO CPP.
PUNIBILIDADE ANTES	UNICO, DO CFF.
DO TRÂNSITO EM	
JULGADO.	
DECLIEDINATIVE DE	ADT. CC. DA 151
REQUERIMENTO DE	ART. 66, DA LEI
EXTINÇÃO DA	7.210/84
PUNIBILIDADE APÓS	
DO TRÂNSITO EM	
JULGADO.	
REQ. HABILITAÇÃO	ART. 268 e 269, DO
COM ASSISTENTE DA	CPP.
ACUSAÇÃO	
en estados en estados de Selectorios 👢 Traciono estados.	
PRAZO: APÓS O	
RECEBIMENTO DA	
EXORDIAL E ANTES	
DO TRÂNSITO EM	
JULGADO DA	
SENTENÇA. NÃO	
CABE NA FASE	
POLICIAL E NEM NA	
FASE DE EXECUÇÃO.	

```
TESES PRELIMINARES/NULIDADES DA AIJ.
```

ART. 5, LV, CF – princípio do contraditório e ampla defesa

ART. 5. LVI, CF – provas ilícitas. Desentranhamento da prova.

ART. 107, DO CP. – extinção da punibilidade. Causas. ART. 157, DO CPP.- provas ilícitas. Desentranhamento da prova.

ART. 564, DO CPP. - nulidades

ART. 72, DA LEI 9.099/95 – composição de danos com a vítima

ART. 76, DA LEI 9.099/95 - transação penal

ART. 89, DA LEI 9.099/95 – sursis processual. Requisitos: pena mínima em abstrato inferior ou igual a 1 ano + não responder

ART. 31, DO CPP. - legitimados. CADI.

por outro processo criminal.

ART. 41, DO CPP. - inépcia da inicial

ART. 45, DO CPP. – intervenção do MP no feito. Caso de queixa substitutiva ART. 46, DO CPP. – prazo para oferecimento da denúncia. 15 dias – réu solto; 5 dias – réu preso.

ART. 103, DO CP. C/C, 38, DO CPP – extinção da punibilidade. Decadência

ART. 158, DO CPP – ausência do laudo de corpo de delito

ART. 155, DO CPP – livre convencimento motivado pelo juiz. Não pode o juiz condenar o acusado com base nas provas

colhidas no inquérito policial -> precisa haver o contraditório Judician ART. 185, DO CPP – ausência do defensor no interrogatório. Acusado sem a presença de seu defensor no interrogatório.

ART. 185, § 5º, DO CPP. – direito de entrevista prévia entre seu defensor e acusado.

ART. 186, DO CPP – direito de ficar calado em seu interrogatório. o silêncio não prejudica o acusado.

ART. 191, DO CPP. – vários réus. Interrogatório individual para cada acusado. -> interrogados separadamente ART. 201, DO CPP. – sempre que possível o juiz ouvir o ofendido/ou a vítima é obrigatório.

ART. 212, DO CPP. – princípio do cross examination ou sistema de inquirição direta das testemunhas pelas partes. Juiz não

defensor dativo para apresentar no prazo de lei.

pode inquirir diretamente as testemunhas.

ART. 263, DO CPP.

ART. 361, DO CPP.

ART. 366, DO CPP. – citação por edital – suspende o processo e todos os prazos prescricionais.

ART. 383, DO CPP. – emendatio libelli. Princípio da correlação

ART. 384, DO CPP. - mutatio libelli. Princípio da correlação

ART. 396-A, § 2º, DO CPP. – supressão da defesa. Não apresenta a resposta a acusação no prazo de lei. juiz deve nomear

ART. 399, § 2º, DO CPP. – princípio da identidade física do juiz. Juiz que presidiu a instrução criminal fica vinculado a proferir a sentença; se for no júri – fica vinculado a proferir a decisão de: pronúncia, impronúncia, absolvição, desclassificação.

ART. 400, DO CPP.- Inversão da oitiva da AIJ (rito ordinário e sumário) - D aplica-se + bm na lei de Drogas

ART. 401, DO CPP. - número de testemunhas. Rito ordinário. Até 8 testemunhas

ART. 532, DO CPP. – número de testemunhas. Rito sumário. Até 5 testemunhas ART. 411, DO CPP. – Inversão da oitiva da AIJ (tribunal do júri – 1º fase)

ART. 406, § 3º, DO CPP. – número de testemunhas (tribunal do júri). Até 8 testemunhas — Jes fase do Júri ART. 413, § 1º, DO CPP. – eloquência acusatória ou excesso de linguagem. O juiz ao proferir a decisão de pronúncia deve se

ater aos indícios de autoria e materialidade do delito.

ART. 430, DO CPP. – nulidade posterior decisão de pronúncia. Habilitação do assistente para atuar no plenário. 5 dias antes da sessão.

ART. 448, DO CPP. - impedidos de servirem como jurados.

ART. 449, DO CPP. - não podem servir como jurados.

ART. 457, DO CPP. – intimação das partes. Intimados regularmente não adia o plenário ART. 463, DO CPP. – quórum mínimo de 15 jurados para instaurar a sessão do plenário

ART. 468, DO CPP. – recusa imotivada. Até 3 para cada parte.

ART. 478, DO CPP. – as partes não podem fazer referência a decisão de pronúncia.

ART. 520, DO CPP. - nos crimes contra a honra.

ART. 617, DO CPP. – reformatio in pejus direto. O tribunal em recurso exclusivo da defesa agrava a situação do réu. ART. 626, parágrafo único, do CPP. - reformatio in pejus indireto. O tribunal em recurso exclusivo da defesa anula a sentença

anterior. A nova sentenca não poderá ser superior a primeira. ART. 55, § 3º, DA LEI 11.343/06 – supressão da defesa prévia. Notificado o réu para apresentar defesa, não fazendo. Juiz

deve nomear defensor dativo para que o faca no prazo de lei.

ART. 50, § 1º, DA LEI 11.343/06 – ausência do laudo preliminar de constatação da droga nos autos da prisão em flagrante. ART. 52, parágrafo único, da Lei 11.343/06 – ausência do laudo definitivo de constatação da drogas. Deve ser juntado em até 3 dias antes da instrução criminal. + 485, Lai 7210/84